PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.069

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Associação de Produtores Rurais de Artur Nogueira".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, termos aditivos e prorrogações com a Associação de Produtores Rurais de Artur Nogueira, associação civil de fins não econômicos, com sede à Rua Nossa Senhora das Dores, nº 326, nesta cidade, CNPJ n.º 06.036.320/0001-88, objetivando o beneficiamento de produtos agrícolas a serem distribuídos na rede municipal de ensino para atender as necessidades do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - As obrigações de ambas as partes estão contidas no instrumento de convênio, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá encaminhar cópia do Convênio ou Termo Aditivo assinado para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento dos mesmos, pelo Município.

Art. 3º Poderá o Prefeito, a seu exclusivo critério, se o entender necessário, editar Decreto regulamento a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 25 de junho de 2.012.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 014/2012: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.795.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

Continuação da Lei n.º 3.069/2012.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS "IN NATURA" ADQUIRIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, LAVRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ARTUR NOGUEIRA.

O **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, estado de São Paulo, com sede à Rua 10 de abril, n.º 629, centro, Artur Nogueira, com C.N.P.J. n.º 45.735.552/0001-86, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MARCELO CAPELINI**, RG. N.º 18.168.082-8, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ARTUR NOGUEIRA**, associação civil de fins não econômicos, com sede à Rua Nossa Senhora das Dores, n.º 326, Artur Nogueira/SP., neste ato por seu representante legal, **RENATO FERNANDO CARLINI**, portador do R.G. nº 21.205.476 SSP/SP e CPF n.º 137.921.848-93, Presidente, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, têm entre si justo e certo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto autorizar o Município a contratar o serviço de beneficiamento e higienização de produtos agrícolas "in natura", oriundos da produção agrícola familiar do Município de Artur Nogueira, para atender as necessidades do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO: Sempre de acordo com a demanda de produtos agrícolas necessários para compor a merenda escolar do Município, será celebrado Termo Aditivo específico ao presente convênio, que irá detalhar o produto que será beneficiado pela APR, a característica do beneficiamento, a forma e os prazos de entrega, o valor que será pago pelo beneficiamento dos alimentos e demais condições, ainda que pontuais inerentes as necessidades e interesse público do Município.

2.1 – Para efeito de legalidade na contratação do objeto deste convênio, deverá ser oportunamente, elaborada pesquisa para levantamento do preço mínimo praticado pelo mercado para realização do beneficiamento de alimentos, sempre no intuito de avaliar a necessidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O Presente convênio é firmado entre as parte de forma irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, haja vista a necessidade de celebração de aditivos conforme a demanda do Município.

Continuação da Lei n.º 3.069/2012.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de Convênio de Cooperação Mútua, objetivando a realização de serviços de beneficiamento de alimentos oriundos da produção agrícola do Município de Artur Nogueira, em três (03) vias, todas assinadas, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", xx de Junho de 2.012.

MINUTA
MARCELO CAPELINI
Prefeito

MINUTA
RENATO FERNANDO CARLINI
Presidente APR.

TESTEMUNHAS: